

“POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB)”

Em julgamento recente, o Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) reconheceu que o ICMS não deve compor a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (“CPRB”).

Ao julgar o Recurso Especial (“REsp”) nº 1732000/SP, a Segunda Turma do STJ acatau a tese defendida pelo contribuinte, de extensão do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (“STF”) acerca da exclusão ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS e reconheceu que o ICMS também não deve integrar a base de cálculo da CPRB.

Vale lembrar que a CPRB foi instituída pela Lei nº 12.546/2011, como finalidade de desoneração da folha de salários, quando a contribuição previdenciária passou a ser calculada como base na receita bruta das empresas de diversos seguimentos econômicos, tal como ocorre com o PIS e a COFINS. Inicialmente obrigatória, a CPRB passou a ser opcional em 2015 para determinados seguimentos e permanece em vigor.

O julgamento do STJ confirma a real chance de êxito dos contribuintes em pleitear judicialmente a redução da base de cálculo da CPRB para os recolhimentos futuros, bem como para reaver a diferença recolhido a maior nos últimos 5 (cinco) anos.

A equipe tributária do Escritório acompanha atentamente os desdobramentos deste tema e se coloca à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais sobre este ou outros assuntos relevantes, bem como para assessorá-los nas medidas judiciais adequadas.

Atenciosamente,

EFCAN ADVOGADOS

EQUIPE TRIBUTÁRIA:

NELSON ALBINO NETO
GILBERTO CASTRO BATISTA
BRUNO LOPES TEIXEIRA

nalbino@efcan.com.br
gcastro@efcan.com.br
blopes@efcan.com.br